

Lei nº 315 de 29-4-1969

Autoriza o Executivo a receber em doação área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracatu aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Senhor Ernesto Carvalho, um terreno medindo 2.000 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Gênilio Vargas, na sede do Município.

Artigo 2º - A área doada se destina a construção da Delegacia e Cadeia Pública.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com verba própria do orçamento, ficando autorizado a abertura do crédito necessário, na Contabilidade Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Miracatu, dia 29 de abril de 1969.  
Dr. Paulo de Castro Oliveira  
Prefeito Municipal

Decreto nº 127 de 23-5-1969

Nomeia o Senhor Zilo Matsunaga para o cargo de Secretário desta Prefeitura.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições, Secreta:

Artigo 1º - Fica nomeado o Senhor Zilo Matsunaga, portador da Carteira de Identidade CRC - Provisório de nº 3.884 - S. Paulo, para exercer o cargo de Secretário desta Prefeitura.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 23 de maio de 1969

Dr. Paulo de Castro Oliveira  
Prefeito Municipal

Lei nº 316 de 3-6-1969

Autoriza pagamento de subscção mensal ao médico Dr. Manoel Pires Baxem.

A Câmara Municipal de Miracatu aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma subscção de R\$ 600,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais ao médico indicado para o PAMS local, Dr. Manoel Pires Baxem, a partir do dia 19-5-1969.

Artigo 2º - Os honorários estabelecidos no artigo anterior serão pagos

até sua nomeação a ser publicada pelo Diário Oficial.

Artigo 3º - As despesas para execução desta Lei ficarão à conta da verba consignada para Assistência Social, do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Miracatu, 3 de junho de 1969.

Dr. Paulo de Castro Oliveira

Prefeito municipal.

Decreto nº 128 de 10-6-69

Concede provisoriamente autorização à Auto Viação Miracatu Ltda., exploração dos serviços de Transportes Coletivos, dentro do município de Miracatu, por tempo indeterminado.

Paulo de Castro Oliveira, prefeito municipal de Miracatu, usando de suas atribuições, decreta:

Artigo 1º - É concedida à empresa Auto Viação Miracatu Ltda., autorização para exploração dos serviços de Transportes Coletivos, dentro do município de Miracatu.

Artigo 2º - A autorização é de caráter provisório e tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, ser suspensa pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - A empresa não pedirá majorar a tarifa do serviço de transportes, sem antes requerer e obter a aprovação do Poder Executivo.  
Parágrafo único - Qualquer aumento de tarifa verificada, contrário a este artigo, acarretará suspensão imediata desta autorização.

Artigo 4º - É reservado ao Poder Executivo, a fiscalização dos serviços de Transportes Coletivos, impondo normas e obrigações com objetivo de aprimorar e melhorar os atendimentos aos usuários.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de junho de 1969

Dr. Paulo de Castro Oliveira

Prefeito municipal

Decreto nº 129 de 20-6-69

Dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício financeiro.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1º - Todos os contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias renovar as inscrições, junto à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os contribuintes, não inscritos e em falta, deverão dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias, requerer a regularização da